

Data: 29/10/2015





IMPLES, ÚNICA Ν TOS DE 

NSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA [•] EMISSÃO DE DEBÊNTURES SI
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE [•], [COM GARANTIA [•]], EM [SÉRIE / [ATÉ] [•] SÉRIES], PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, [COM ESFORÇOS RESTRI] DISTRIBUIÇÃO,]/DA [•]
entre
[•]
como Emissora
e
[•] como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas
[e, ainda,
[•]
como Garantidora]
Detecte de
Datado de

[●] de [●] de [●]



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA [●] EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE [●], [COM GARANTIA [●]], EM [SÉRIE ÚNICA / [ATÉ] [●] SÉRIES], PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, [COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO,] DA [●]

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

[DENOMINAÇÃO], sociedade anônima [com/sem] registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade [•], Estado [•], na [endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº [•], neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora" ou "Companhia");

e, de outro lado,

[DENOMINAÇÃO], instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central, com sede na Cidade [•], Estado [•], na [endereço], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [--], neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas");

[e, ainda, na qualidade de interveniente,

[DENOMINAÇÃO], [tipo societário], com sede na Cidade [●], Estado [●], na [endereço], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Garantidora");]

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário [e a Garantidora] doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da [●] Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie [●], [com Garantia [●]], [em Série Única / em [até] [●] Séries], para Distribuição Pública, [com Esforços Restritos de Distribuição,] da [●]" ("Escritura" ou "Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:



# CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO

- 1.1. A presente Escritura é firmada com base nas deliberações da [Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora realizada em [●] de [●] de [●] ("AGE da Emissora") / da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em [●] de [●] de [●] ("RCA da Emissora")], na qual: (i) foram aprovadas as condições da Emissão (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); e (ii) a Diretoria da Companhia foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão (conforme abaixo definido)[, dentre os quais o aditamento a esta Escritura de Emissão [que ratificará o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido)].
- [1.2. A Garantia (conforme abaixo definido) foi aprovada com base nas deliberações da [Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Garantidora realizada em [●] de [●] de [●] ("AGE da Garantidora") e/ou da Reunião do Conselho de Administração da Garantidora, realizada em [●] de [●] de [●] ("RCA da Garantidora")].]

# CLÁUSULA II REQUISITOS

A [●] emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie [●], [com garantia [●]], [em série única / em [até] [●] séries], da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, [com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta", respectivamente)] / [nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400" e "Oferta", respectivamente)], será realizada com observância aos requisitos abaixo.

#### [2.1. Dispensa de Registro na CVM

2.1.1. Nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476 a Oferta está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, e do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários, com esforços restritos de distribuição, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º,



respectivamente, da Instrução CVM nº 476 ("<u>Comunicação de Início</u>" e "<u>Comunicação de Encerramento</u>", respectivamente).]

# [2.1. Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.1.1. A Oferta será devidamente registrada na CVM na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), [da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 ("Instrução CVM 471"), do Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), em 20 de agosto de 2008, conforme alterado ("Convênio CVM-ANBIMA")], e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.]

# [2.2. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.2.1. Por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição, a Oferta poderá vir a ser registrada na ANBIMA, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", atualmente em vigor ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 8º do Código ANBIMA, desde que sejam expedidas diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, até o momento do protocolo de Comunicação de Encerramento da Emissão na CVM.]

## [2.2. Análise prévia pela ANBIMA e Procedimento Simplificado de Registro

2.2.1. O registro da Emissão será requerido por meio do Convênio CVM-ANBIMA, sendo a Emissão objeto de análise prévia pela ANBIMA, para a elaboração de parecer técnico, no âmbito do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas", datado de 9 de junho de 2010 ("Código ANBIMA de Atividades Conveniadas") e do Convênio CVM-ANBIMA, conforme vigentes nesta data, e, posteriormente, da CVM, para a concessão do registro.]

#### 2.3. Arquivamento na Junta Comercial e Publicações dos Atos Societários

2.3.1. A ata da [AGE da Emissora / RCA da Emissora] [foi/será] devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de  $[\bullet]$  ("JUCE $[\bullet]$ ") e publicada no Diário Oficial do Estado  $[\bullet]$  ("DO $[\bullet]$ ") e no jornal  $[\bullet]$ , nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das



Sociedades por Ações, assim como seguirão este procedimento eventuais atos societários da Emissora posteriores, que sejam realizados em razão da Emissão.

[2.3.2. A ata de [AGE da Garantidora / RCA da Garantidora] [foi/será] arquivada na JUCE[•] e publicada no DO[•] e no jornal [•], nos termos da Lei das Sociedades por Ações.]

## 2.4. Arquivamento da Escritura na Junta Comercial

- 2.4.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCE[•], nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. Uma via original desta Escritura e de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados na JUCE[•] [e no(s) Cartório(s) de Registro(s) de Títulos e Documentos competente(s)] deverão ser enviadas ao Agente Fiduciário em até [•] ([•]) Dia[s] Útil[eis], contados da data do respectivo arquivamento.
- 2.4.2. Qualquer aditamento à presente Escritura deverá conter, em seu anexo, a versão consolidada dos termos e condições da Escritura, contemplando as alterações realizadas.

### [2.5. Registro das Garantias (se houver)

- 2.5.1. Em virtude da [garantia fidejussória] prestada pela Garantidora em benefício dos Debenturistas nos termos aqui previstos, a presente Escritura e seus eventuais aditamentos serão registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade [●], Estado [●] e entregues ao Agente Fiduciário em até [●] ([●]) Dia[s] Útil[eis] contados do respectivo registro.
- 2.5.2. O [contrato de garantia] será registrado nos Cartórios de Registro de [Imóveis / Títulos e Documentos] da Cidade [●], Estado [●], na forma e prazo previstos no respectivo contrato. Uma via original do [contrato de garantia] e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados deverão ser entregues ao Agente Fiduciário em até [●] ([●]) Dia[s] Útil[eis], contados do respectivo registro.]

#### 2.6. Registro para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

- 2.6.1. As Debêntures serão depositadas para:
- (a) distribuição no mercado primário [(i) por meio do MDA Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP e/ou (ii) por meio do DDA Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. Bolsa de Valores, Mercadorias e



- Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA]; e
- (b) negociação no mercado secundário [(i) por meio do Módulo CETIP21 Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da CETIP e/ou (ii) por meio do PUMA Trading System BM&FBOVESPA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da BM&FBOVESPA]; e
- (c) custódia eletrônica [na CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso].
- 2.6.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539") e depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá ser realizada entre sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- **[2.7. Enguadramento do Projeto** (no caso de emissões enguadradas na Lei 12.431/11)
- 2.7.1. A Emissão será realizada na forma do artigo [2º] da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") e do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme abaixo definido) como projeto prioritário pelo [●], por meio da [●].]

# CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

- 3.1. Objeto Social da Emissora
- 3.1.1. De acordo com o Estatuto Social da Emissora, seu objeto social consiste em [•].
- 3.2. Número da Emissão
- 3.2.1. A presente Emissão constitui a [●] ([●]) emissão de debêntures da Emissora.



#### 3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$ [●] ([●]), na Data de Emissão (conforme abaixo definido).

#### 3.4. Número de Séries

3.4.1. Serão emitidas [até] [•]([•]) Debêntures. A Emissão será realizada em [série única] / [[até] [•] ([•]) séries, [sendo as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série" e as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da [•] série doravante denominadas "Debêntures da [•] Série", e em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures"). A existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida de acordo com o resultado do Procedimento de Bookbuilding, [em sistema de vasos comunicantes,] [sendo certo, ainda, que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, hipótese em que a totalidade das Debêntures será emitida em [série única / [•] ([•]) séries], a depender do resultado da coleta de intenções apuradas no Procedimento de Bookbuilding, nos termos da Cláusula 3.6.2 abaixo]. [A quantidade de Debêntures objeto da Emissão] / [O número de séries e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série] será[ão] objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão.]

#### **3.5.** [Garantias (se houver)

- 3.5.1. Para assegurar o fiel, pontual pagamento do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, [integral ou parcialmente,] incluindo o respectivo Valor Nominal Unitário [Atualizado] [(ou saldo do Valor Nominal Unitário [Atualizado], conforme o caso)], a Remuneração e os Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos), conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, inclusive custos referentes ao registro e custódia dos ativos em mercados organizados (CETIP/BM&FBOVESPA), honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais incorridas pelo Agente Fiduciário na execução da Garantia ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com as seguintes garantias:
  - [●]; e
  - [●].]

#### 3.6. Procedimento de Distribuição

[3.6.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de [garantia firme, de forma solidária / não solidária / melhores esforços] de colocação, com a intermediação de



instituição[ões] financeira[s] integrante[s] do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável[is] pela distribuição das Debêntures (["Coordenador Líder" / "Coordenadores"]), nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da [●] Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie [●], [com Garantia [●]], [em Série Única / em [até] [●] séries], da [●]", celebrado entre a Emissora e o[s] [Coordenador Líder / Coordenadores] ("Contrato de Colocação").]

- [3.6.2. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, organizado pelo[s] [Coordenador Líder / Coordenadores], sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição (a) da Remuneração das Debêntures, observado os limites previstos na Cláusula 4.10 abaixo; [e (b) da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries] ("Procedimento de Bookbuilding"). [Qualquer uma das séries poderá não ser emitida, hipótese em que a totalidade das Debêntures será emitida em [série única / [•] ([•]) séries], a depender do resultado do Procedimento de Bookbuilding.] O resultado do Procedimento de Bookbuilding será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser levado a registro perante a JUCE[•], sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.]
- 3.6.3. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Colocação. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar conjuntamente, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.
- 3.6.3.1. Nos termos da Instrução CVM 476, a Oferta será destinada a Investidores Profissionais, e para fins da Oferta, serão considerados "<u>Investidores Profissionais</u>" aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM 539, observado que os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor, para os fins dos limites previstos na Cláusula 3.6.3 acima.
- [3.6.3.2. No ato de subscrição das Debêntures, os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando que efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e atestando sua condição de Investidor Profissional, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539, e estar cientes, entre outras coisas, de que: (a) a Oferta não foi registrada perante a CVM, e que poderá vir a ser registrada na ANBIMA apenas para fins de informação de base de dados, nos termos da Cláusula 2.2 acima, desde que expedidas diretrizes específicas pela ANBIMA até a data da Comunicação de Encerramento; e (b) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas



na regulamentação aplicável e nesta Escritura, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os termos e condições desta Escritura.]

- 3.6.4. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer Investidor Profissional, exceto se previamente acordado com o[s] [Coordenador Líder / Coordenadores]; e (b) informar ao[s] [Coordenador Líder / Coordenadores], até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais Investidores Profissionais que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais Investidores Profissionais nesse período.
- [3.6.5. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta, independentemente da ordem cronológica.]
- 3.6.6. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas ou controladores diretos ou indiretos da Emissora.
- [3.6.7. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.]

{ou}

- [3.6.1 [Observado a Cláusula 3.9.2 abaixo,] as Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de [garantia firme / melhores esforços] de colocação com a intermediação de instituição[ões] financeira[s] integrante[s] do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável[is] pela colocação das Debêntures (["Coordenador Líder" / "Coordenadores"]) nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da [•] Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie [•], [com Garantia [•]], [em Série Única / em [até] [•] séries], da [•]", celebrado entre a Emissora e o[s] [Coordenador Líder / Coordenadores] ("Contrato de Colocação").]
- [3.6.2. As Debêntures serão colocadas utilizando-se o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado [pelo Coordenador Líder / pelos Coordenadores], o[s] qual[is] levará[ão] em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias [do Coordenador Líder / dos Coordenadores] e da Emissora, observados os termos e condições definidos no Contrato de Colocação. Ao elaborar o plano de distribuição, [o Coordenador Líder / os Coordenadores] deverá[ão], adicionalmente, assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta; e (iii) que os



representantes de venda das instituições participantes do consórcio de distribuição recebam previamente exemplar dos prospectos preliminar e definitivo, incluindo, por referência, o Formulário de Referência (conforme abaixo definido) da Emissora, com informações sobre a Emissora e sobre a Oferta, nos termos da Instrução CVM 400 ("Prospecto Preliminar", "Prospecto Definitivo" e, conjuntamente, "Prospectos"), para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada [pelo Coordenador Líder / pelos Coordenadores], nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400.]

[3.6.3. A colocação das Debêntures somente terá início após: (a) a obtenção do registro da Emissão na CVM; (b) o registro para distribuição e negociação das Debêntures no ambiente da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso; (c) a divulgação do anúncio de início de distribuição; e (d) a disponibilização aos investidores do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência da Emissora, elaborado pela Emissora em conformidade com a Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Formulário de Referência" e "Instrução CVM 480", respectivamente), e do Prospecto Definitivo, e, se for o caso, versão atualizada do Formulário de Referência. A colocação das Debêntures deverá ser efetuada até no período máximo de até 6 (seis) meses a contar da data da divulgação do anúncio de início de distribuição.]

## 3.7. Banco Liquidante e Escriturador

- 3.7.1. O banco liquidante da Emissão é o [●], instituição financeira com sede na Cidade [●], Estado [●], na [endereço], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [●] ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures).
- 3.7.2. O escriturador das Debêntures é a [●], instituição financeira com sede na Cidade [●], Estado [●], na [endereço], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●] ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

#### 3.8. Destinação dos Recursos

3.8.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão utilizados para [●].

{ou} (no caso de emissões enquadradas na Lei 12.431)

3.8.1. Nos termos do artigo [2º, parágrafo 1º,] da Lei 12.431, do Decreto Presidencial nº 7.603, de 09 de novembro de 2011, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional



nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados exclusivamente para [●], conforme abaixo detalhado:

	F 7 (//p II)
Objetivo do Projeto	[●] (" <u>Projeto</u> ").
Data estimada para o	[_]
início do Projeto	
Fase atual do Projeto	
Data estimada para o	
encerramento do	[•]
Projeto	
Volume estimado de	
recursos financeiros	
necessários para a	[•]
realização do Projeto	
Valor das	
Debêntures que será	[•]
destinado ao Projeto	
Alocação dos	
recursos a serem	[6]
captados por meio	[•]
das Debêntures	
Percentual dos	
recursos financeiros	
necessários ao	[•]
projeto provenientes	
das Debêntures	

- [3.9 Aumento da Oferta (para utilização no caso de oferta via Instrução CVM 400)
- 3.9.1. A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada conforme abaixo:
- (i) nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definido), poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até [●] ([●]) Debêntures ("Debêntures do Lote Suplementar"), destinadas a atender o excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora [ao Coordenador Líder / aos Coordenadores] no Contrato de Colocação ("Opção de Lote Suplementar"), que somente poderá ser exercida [pelo Coordenador Líder / pelos Coordenadores] em comum acordo com a Emissora na data de conclusão do Procedimento de



- Bookbuilding. As Debêntures do Lote Suplementar terão as mesmas características das Debêntures originalmente ofertadas, nos termos desta Escritura; e
- (ii) nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a Emissora poderá aumentar a quantidade de Debêntures com relação à quantidade inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures do Lote Suplementar, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até [•] ([•]) Debêntures ("Debêntures Adicionais"), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, na data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding ("Opção de Debêntures Adicionais"). As Debêntures Adicionais terão as mesmas características das Debêntures originalmente ofertadas, nos termos desta Escritura.
- 3.9.2. Caso ocorra o aumento na quantidade de Debêntures originalmente ofertada, conforme previsto na Cláusula 3.9.1 acima, [o Coordenador Líder / os Coordenadores] farão a distribuição das Debêntures do Lote Suplementar e/ou das Debêntures Adicionais sob o regime de melhores esforços de colocação.
- 3.9.3. A Emissora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para a emissão das Debêntures Adicionais e das Debêntures do Lote Suplementar, caso as respectivas opções sejam exercidas.
- 3.9.4. A Opção de Debêntures Adicionais e/ou a Opção de Lote Suplementar poderão ser exercidas nas [Debêntures da [•] Série e/ou nas Debêntures da [•] Série], [em sistema de vasos comunicantes], de acordo com a demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding*].]

# CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

- **4.1. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia [●] de [●] de [●] ("Data de Emissão").
- **4.2. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade**: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na [CETIP e/ou BM&FBOVESPA], conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.



- **4.3. Conversibilidade**: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- **4.4. Espécie:** As Debêntures serão da espécie [●].
- **4.5. Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto nesta Escritura, as Debêntures [da Primeira Série] terão prazo de vencimento de [•] ([•]) [dias/meses/anos] contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [•] de [•] de [•] ("Data de Vencimento [das Debêntures da [•] Série]") [e as Debêntures da [•] Série terão prazo de vencimento de [•] ([•]) [dias/meses/anos] contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [•] de [•] de [•] ("Data de Vencimento das Debêntures da [•] Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, "Data de Vencimento")].
- **4.6.** Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- **4.7. Quantidade de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas [até] [●] ([●]) Debêntures[, em até [●] ([●]) séries, sendo [[●] ([●]) Debêntures da Primeira Série e [●] ([●]) Debêntures da [●] Série] **{OU}** [A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme demanda pelas Debêntures apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*]. [Serão emitidas inicialmente [●] ([●]) Debêntures, observado que tal montante pode ser aumentado em função do exercício da Opção de Debêntures Adicionais e/ou da Opção do Lote Suplementar, conforme definidas na Cláusula 3.9.1 desta Escritura].

## 4.8. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

- 4.8.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário [Atualizado] acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* a partir da data da primeira subscrição e integralização das Debêntures, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso ("Data de Subscrição"). Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Subscrição, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário [Atualizado] acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição até a data de sua efetiva integralização.
- [4.8.2. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que seja aplicado à totalidade das Debêntures.]

## 4.9. Atualização Monetária das Debêntures



## 4.9.1. Atualização Monetária das Debêntures [da [●] Série]:

## [OPÇÃO 1: SEM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA]

[O Valor Nominal Unitário das Debêntures [da [●] Série] não será atualizado monetariamente.]

*{OU}* 

# [OPÇÃO 2: COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELO IPCA]

[O Valor Nominal Unitário [(ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável)] das Debêntures [da [●] Série] será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA"), desde a Data de Subscrição até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária [das Debêntures da [●] Série]"), sendo o produto da Atualização Monetária [das Debêntures da [●] Série] incorporado ao Valor Nominal Unitário [(ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável)] das Debêntures [da [●] Série] ("Valor Nominal Unitário Atualizado" [e "Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado", respectivamente]). A Atualização Monetária [das Debêntures da Primeira Série] será calculada conforme a fórmula abaixo:

#### VNa = VNe x C

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures [da [●] Série] calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures [da [●] Série] informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária [das Debêntures da [●] Série], sendo "n" um número inteiro;



 $NI_K$  = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures [da [ $\bullet$ ] Série]. Após a data de aniversário, o "NIK" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

 $NI_{K-1}$  = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre Data de Subscrição ou a última data de aniversário das Debêntures [da [•] Série] e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contados entre a última e a próxima data de aniversário das Debêntures [da [•] Série], sendo "dut" um número inteiro.

[A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade.]

- i. O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- ii. Considera-se "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada [mês], e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente;
- iii. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures [da [●] Série];
- iv. O fator resultante da expressão:  $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$  é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- v. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- vi. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o "pro rata" do último Dia Útil anterior.
- 4.9.1.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura para as Debêntures [da [●] Série], será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas [da [●] Série], quando da divulgação posterior do IPCA.
- 4.9.1.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de



Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas [da [●] Série], na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, conforme definida na Cláusula IX abaixo, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("<u>Taxa</u> Substitutiva [das Debêntures da Primeira Série]"). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas [da Primeira Série], quando da divulgação posterior do IPCA.

- 4.9.1.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas [da [●] Série], a referida Assembleia Geral de Debenturistas [da [●] Série] não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures [da [●] Série] desde o dia de sua indisponibilidade.
- 4.9.1.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva [das Debêntures [da [●] Série]] entre a Emissora e os Debenturistas [da [●] Série] representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures [da [●] Série], a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures [da [●] Série] em Circulação, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas [da [●] Série], pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso), acrescido da Remuneração das Debêntures [da [●] Série] devida calculada *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures [da [●] Série] imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Para cálculo da Remuneração das Debêntures [da [●] Série] aplicável às Debêntures [da [●] Série] a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA será utilizada a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final.]

# [OPÇÃO 1: REMUNERAÇÃO POR SPREAD FIXO]



## 4.10. Remuneração

[4.10.1. Remuneração das Debêntures [da [•] Série]: Sobre o Valor Nominal Unitário [Atualizado] ((ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário [Atualizado], conforme o caso)] das Debêntures [da [•] Série], incidirão juros remuneratórios correspondentes a [•] ao ano base 252 Dias Úteis ("Remuneração [das Debêntures da [•] Série]"), incidentes desde a Data de Subscrição ou a Data de Pagamento da Remuneração [da [•] Série] (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração [das Debêntures da [•] Série] obedecerá à seguinte fórmula:

# [OPÇÃO 2: REMUNERAÇÃO POR CDI + SPREAD FIXO]

## 4.10. Remuneração

- 4.10.1. **Remuneração das Debêntures da [●] Série**: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI Depósito Interfinanceiro de um dia, *"over extra-grupo"*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na *Internet* (<a href="http://www.cetip.com.br">http://www.cetip.com.br</a>) (*"Taxa DI"*), acrescida de *spread* (sobretaxa) de [●]% ([●] inteiros e [●] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (*"Remuneração"*).
- 4.10.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures [(ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Data de Subscrição (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido), data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) ou na data de realização de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

 $J = VNe \times (Fator Juros - 1)$ 

onde:

J = valor da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



VNe = Valor Nominal Unitário de Emissão ou saldo do Valor Nominal da Debênture, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-*Over*, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

FatorDI = 
$$\prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_{k})]$$

onde:

 $n_{DI}$  = número total de Taxas DI-*Over*, consideradas na atualização do ativo, sendo " $n_{DI}$ " um número inteiro;

 $TDI_k$  = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_{k} = \left(\frac{DI_{k}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

 $DI_k$  = Taxa DI-Over, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Util (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator Spread = 
$$\left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:



spread = taxa de spread, informada com 4 (quatro) casas decimais;

n = número de dias úteis entra a data do próximo Período de Capitalização e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;

DT = número de dias úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo "DT" um número inteiro;

DP = número de dias úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

## Observações:

O fator resultante da expressão  $\left(1+TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$  será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório;

- 4.10.3. Efetua-se o produtório dos fatores diários  $\left(1+TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
- 4.10.4. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- 4.10.5. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.
- 4.10.6. Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.
- 4.10.7. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures, será convocada, pelo Agente Fiduciário, AGD, nos termos da Escritura de Emissão, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures



em Circulação, a Emissora deverá adquirir a totalidade das Debêntures em Circulação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva AGD ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Subscrição das Debêntures. As Debêntures adquiridas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem adquiridas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.10.8. O Período de Capitalização da Remuneração ("<u>Período de Capitalização</u>") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Subscrição, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

# [OPÇÃO 3: REMUNERAÇÃO POR PERCENTUAL DO CDI]

# 4.10. Remuneração

- 4.10.1. **Remuneração das Debêntures da [●] Série**: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de [●]% ([●] por cento) das taxas médias diárias do DI Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na *Internet* (<a href="http://www.cetip.com.br">http://www.cetip.com.br</a>) ("<a href="mailto:Taxa DI"</a>), ("<a href="mailto:Remuneração"</a>).
- 4.10.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Data de Subscrição (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão, na data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido), na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) ou de um Resgate Antecipado Compulsório (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

 $J = VNe \times (Fator DI - 1)$ 

onde:



J = valor da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário de Emissão ou saldo do Valor Nominal da Debênture, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator DI = produtório das Taxas DI-*Over*, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator DI = 
$$\prod_{k=1}^{n} \left( 1 + TDI_{k} \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n = número total de Taxas DI-*Over*, consideradas na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro;

p = percentual aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais;

 $TDI_k$  = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_{k} = \left(\frac{DI_{k}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

 $DI_k = Taxa \ DI$ -Over, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

4.10.2.1 O fator resultante da expressão  $\left(1+TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$  será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório;

4.10.2.2 Efetua-se o produtório dos fatores diários  $\left(1+TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e



- 4.10.2.4 Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- 4.10.2.5 A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.
- 4.10.2.6 Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.
- 4.10.2.7 Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures, será convocada, pelo Agente Fiduciário, AGD, nos termos da Escritura de Emissão, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, a Emissora deverá adquirir a totalidade das Debêntures em Circulação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva AGD ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data da efetiva aquisição, calculada pro rata temporis, a partir da Data de Subscrição das Debêntures. As Debêntures adquiridas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem adquiridas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.
- 4.10.2.8 O Período de Capitalização da Remuneração ("<u>Período de Capitalização</u>") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Subscrição, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

## 4.11. Pagamento da Remuneração

4.11.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures [da [●] Série], Amortização



Extraordinária ou Resgate Antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração [das Debêntures da [•] Série] será paga [em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento [das Debêntures da [•] Série]] *{OU}* [[anualmente/semestralmente/trimestralmente/mensalmente], a partir da Data de Subscrição, sendo o primeiro pagamento devido em [•], e os demais pagamentos devidos sempre no dia [•] [de cada mês] dos meses [•] de cada ano, até a Data de Vencimento [das Debêntures da [•] Série] (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da [•] Série]")].

- 4.11.2. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da [●] Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da [●] Série será paga [em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures da [●] Série]] *{OU}* / [[anualmente/semestralmente/trimestralmente/mensalmente] a partir da Data de Subscrição, sendo o primeiro pagamento devido em [●], e os demais pagamentos devidos sempre no dia [●] [de cada mês] dos meses [●] de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da [●] Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da [●] Série]")].
- 4.11.3. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento previsto na Escritura de Emissão.

## 4.12. Amortização do Valor Nominal Unitário [Atualizado]

4.12.1. O Valor Nominal Unitário [Atualizado] ou saldo do Valor Nominal Unitário [Atualizado], conforme o caso, das Debêntures [da [●] Série] será amortizado [em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento] *{OU}* [em [●] ([●]) parcelas [anuais/semestrais/trimestrais/mensais] consecutivas, devidas sempre no[s] dia[s] [●] [de [●]] de cada [mês/ano], sendo que a primeira parcela será devida em [●] de [●] de [●], e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respetivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com a tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures")].

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário [na Data de Emissão / Atualizado]
1ª	[•]	[•],0000%
2ª	[•]	[•],0000%
[•]	[•]	Saldo do Valor Nominal Unitário [Atualizado]

4.12.2. O Valor Nominal Unitário [Atualizado] das Debêntures da [●] Série será amortizado [utilizar modelo de redação da Cláusula 4.12.1 acima].



- **4.13. Local de Pagamento**: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela [CETIP e/ou BM&FBOVESPA], para as Debêntures custodiadas eletronicamente na [CETIP e/ou BM&FBOVESPA], conforme o caso; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na [CETIP e/ou BM&FBOVESPA].
- **4.14. Prorrogação dos Prazos**: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo e, no caso de o pagamento que deva ser realizado por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia em não houver expediente na BM&FBOVESPA.]
- **4.15. Encargos Moratórios**: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de [●]% ([●] por cento); e (ii) juros moratórios à razão de [●]% ([●] por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").
- **4.16. Decadência dos Direitos aos Acréscimos**: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.15 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 4.18 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária das Debêntures e/ou Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.
- **4.17. Repactuação**: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- **4.18. Publicidade**: [Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no [DO[●]] e no jornal [●] ("<u>Aviso aos Debenturistas</u>"), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores ([●]), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações [e as limitações



impostas pela Instrução CVM 476] em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário, a [CETIP e/ou BM&FBOVESPA] e a ANBIMA a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações]. [Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no DO[♠] e no jornal [♠] ("Avisos aos Debenturistas"), [considerando que aqueles exigidos pela Lei das Sociedades por Ações serão feitos também no DO[♠]]. O aviso ao mercado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, o anúncio de início de distribuição, o anúncio de encerramento de distribuição, bem como quaisquer avisos e/ou anúncios relacionados à Oferta serão divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário, a [CETIP e/ou BM&FBOVESPA] e a ANBIMA a respeito de qualquer divulgação na data da sua realização].

**4.19. Imunidade de Debenturistas**: Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

#### 4.20. Classificação de Risco

4.15.1. [Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Debêntures.] *{OU}* [Foi/Foram contratada(s), como agência(s) de classificação de risco da Oferta, a [●] ("Agência(s) de Classificação de Risco"), que atribuirá rating às Debêntures.

#### **CLÁUSULA V**

# RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

## 5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária

## [OPÇÃO 1: CDI]

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após [18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão] **{OU}** [incluir prazo correspondente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do prazo total das Debêntures, caso tal prazo seja maior que 18 (dezoito) meses,



sendo certo que, neste caso, a Emissora não poderá optar pelo prazo de 18 (dezoito) meses previsto acima], [ou seja, a partir de [•],] e restrita às Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total") ou a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Parcial"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Parcial, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures [(ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso)] a serem resgatadas, ou parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures [(ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso)] a serem amortizadas, acrescido (a) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Parcial, calculado pro rata temporis desde a Data de Subscrição, [ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso,] até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Extraordinária Parcial, e (b) de prêmio equivalente a [●]% ([●] por cento) ao ano, pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis sobre o valor resgatado ou amortizado, conforme o caso, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Extraordinária Parcial e a Data de Vencimento das Debêntures.

- 5.1.1.1 Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Parcial coincida com uma Data de Amortização das Debêntures, o prêmio previsto no item (b) da Cláusula 5.1.1 acima deverá ser calculado sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário após a referida amortização.
- 5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures, conforme o caso, somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.18 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, [à CETIP, à BM&FBOVESPA] e à ANBIMA, com [10 (dez) Dias Úteis] de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Parcial; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário das Debêntures [ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso,] acrescido (i) de Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Subscrição ou desde a Data de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Parcial, (ii) de prêmio de resgate ou de amortização extraordinária, conforme o caso; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Parcial.



- 5.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total e a Amortização Extraordinária Parcial para as Debêntures custodiadas eletronicamente na [CETIP e/ou BM&FBOVESPA] seguirão os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela [CETIP e/ou BM&FBOVESPA], conforme o caso. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na [CETIP e/ou BM&FBOVESPA], o Resgate Antecipado Facultativo Total e a Amortização Extraordinária Parcial serão realizados por meio do Banco Liquidante.
- 5.1.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
- 5.1.6. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.
- 5.1.7. A realização da Amortização Extraordinária Parcial deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures [ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso].

## [OPÇÃO 2: IPCA]

- 5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após [18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão] {OU} [incluir prazo correspondente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do prazo total das Debêntures, caso tal prazo seja maior que 18 (dezoito) meses, sendo certo que, neste caso, a Emissora não poderá optar pelo prazo de 18 (dezoito) meses previsto acima], [ou seja, a partir de [•],] e restrita às Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total") ou a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Parcial"), conforme fórmula disposta no item 5.1.3. adiante].
- 5.1.1.1 Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Parcial coincida com uma Data de Amortização das Debêntures, o prêmio previsto no item (b) da Cláusula 5.1.1 acima deverá ser calculado sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário [Atualizado] após a referida amortização.
- 5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures, conforme o caso, somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.18 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, [à CETIP, à BM&FBOVESPA] e à ANBIMA com [10 (dez) Dias Úteis] de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida comunicação deverá



constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Parcial; (b) o valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Extraordinária Parcial Antecipada, o qual deverá ser calculado conforme item [•] adiante; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Parcial.

[5.1.3. O valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Extraordinária Parcial ("<u>Valor de Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária Parcial</u>") será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (A) e (B) abaixo, sendo que, caso (B) seja maior que (A), o prêmio a ser pago pela Emissora será dado pela diferença entre (B) e (A) ("<u>Prêmio de Resgate Antecipado ou Amortização Antecipada</u>"):

A. ao Valor Nominal Unitário [Atualizado] [ou ao saldo do Valor Nominal Unitário [Atualizado]] das Debêntures ou seu percentual no caso de Amortização Extraordinária Parcial, acrescido da Remuneração devida desde a Data de Subscrição ou a Data de Pagamento da Remuneração [da [•] Série] (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Amortização Extraordinária Parcial;

B. a soma do Valor Nominal Unitário [Atualizado] [ou do saldo do Valor Nominal Unitário [Atualizado] das Debêntures], ou seu percentual no caso de Amortização Extraordinária Parcial, e a Remuneração, não pagos, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária Parcial até a Data de Vencimento das Debêntures [da respectiva Série], trazida a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Extraordinária Parcial, utilizando-se uma taxa percentual de [●] % ([●] centésimos por cento) ao ano ("Taxa de Desconto"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis prorata temporis, que corresponderá à soma exponencial (i) da taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, da Nota do [Tesouro Nacional – Série B (NTNB)], número de registro ISIN [●], com vencimento em [●], apurada no [terceiro] dia útil imediatamente anterior à data de Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária Parcial, e (ii) de uma sobretaxa (spread) de [●]% ([●] centésimos por cento), que deverá ser calculado com base na seguinte fórmula, observado que somente as parcelas de amortização e juros que venceriam após a Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Extraordinária Parcial deverão ser consideradas na apuração do valor (B):

$$B = \sum_{k=1}^{n} \left( \frac{VNe_k}{FVP_k} \times C_{Resgate} \right)$$



#### Onde:

VNe<sub>k</sub> = Valor Nominal Unitário de cada uma das "k" parcelas vincendas das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração;

n = número total de parcelas ainda não amortizadas das Debêntures, conforme o caso, sendo n um número inteiro;

 $FVP_k$  = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + NTNB) \times (1 + [\bullet])]^{(nk/252)}$$

NTNB = taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, da [Nota do Tesouro Nacional - Série B (NTNB)], número de registro ISIN [●] com vencimento em [●], apurada no terceiro dia útil imediatamente anterior à data de Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Extraordinária Parcial;

 $n_k$  = número de dias úteis entre a data de Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Extraordinária Parcial e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda, conforme cronograma abaixo.

C<sub>Resgate</sub> = Fator da variação acumulada do IPCA/IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Subscrição até a data de Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Extraordinária Parcial

- 5.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total e a Amortização Extraordinária Parcial para as Debêntures custodiadas eletronicamente na [CETIP e/ou BM&FBOVESPA] seguirão os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela [CETIP e/ou BM&FBOVESPA], conforme o caso. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na [CETIP e/ou BM&FBOVESPA], o Resgate Antecipado Facultativo Total e a Amortização Extraordinária Parcial serão realizados por meio do Banco Liquidante.
- 5.1.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
- 5.1.6. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.
- 5.1.8. A realização da Amortização Extraordinária Parcial deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures em Circulação, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário [Atualizado] das



Debêntures [ou Saldo do Valor Nominal Unitário [Atualizado] das Debêntures, conforme o caso].

5.1.9. O cálculo do Prêmio de Resgate Antecipado ou Amortização Antecipada deverá ser realizado pela Emissora e validado pelo Agente Fiduciário, em até [01] (um) Dia Útil da realização do respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou Amortização Extraordinária Parcial.

## [OPÇÃO 3]

5.1.1. Não será admitida a realização de resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures ou a amortização extraordinária facultativa das Debêntures

### 5.2. Oferta de Resgate Antecipado

- 5.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:
- 5.2.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.18 acima ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado") com [30 (trinta)] Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) [se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou a parte das Debêntures e, no caso de Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures, indicar a quantidade de Debêntures objeto da referida oferta, observado o disposto na Cláusula 5.2.6 abaixo]; (b) o valor do prêmio de resgate, caso existente; (c) forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (d) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.
- 5.2.3. Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.



- 5.2.4. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.2.5. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário [Atualizado] das Debêntures ou Saldo do Valor Nominal Unitário [Atualizado] das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (a) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.2.6. [Caso a Emissora opte pela realização da Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures e o número de Debenturistas que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que o número ao qual a referida oferta foi originalmente direcionada, o resgate será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário e cujo procedimento será definido em edital, sendo certo que todas as etapas desse procedimento, como habilitação, apuração, validação e quantidades serão realizadas fora do âmbito da [CETIP / BM&FBOVESPA]. Os Debenturistas sorteados serão comunicados com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência sobre a Oferta de Resgate Antecipado.]
- 5.2.7. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
- 5.2.8. O Resgate Antecipado Parcial ou Total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na [CETIP e/ou BM&FBOVESPA] seguirá os procedimentos de liquidação adotados pela [CETIP e/ou BM&FBOVESPA]. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na [CETIP e/ou BM&FBOVESPA], será realizado por meio do Escriturador.
- 5.2.9 A [CETIP e/ou BM&FBOVESPA] e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de Resgate Antecipado Parcial ou Total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.
- **5.3.** Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas



pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado,[observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476]. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.



# CLÁUSULA VI VENCIMENTO ANTECIPADO

## 6.1. Vencimento Antecipado

6.1.1. Observado o disposto na Cláusula 6.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir, o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário [Atualizado] [(ou Saldo do Valor Nominal Unitário [Atualizado], conforme o caso)] das Debêntures acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição, [ou da última data de pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último,] até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência das seguintes hipóteses (cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado"):

# [ESTA CLÁUSULA DEVERÁ CONTER, NO MÍNIMO, EVENTOS RELACIONADOS ÀS MATÉRIAS ABAIXO]

- inadimplemento de obrigação pecuniária relativa às Debêntures;
- vencimento antecipado de quaisquer dívidas da Emissora;
- [pedido / decretação] de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou eventos análogos envolvendo a Emissora;
- pedido de liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;
- transformação do tipo societário da Emissora;
- alteração do objeto social da Emissora;
- inadimplemento de obrigação não pecuniária relativa às Debêntures;
- alteração do atual controle acionário da Emissora;
- inadimplemento de outras dívidas da Emissora;
- reorganização societária;
- cessão das obrigações da Emissora decorrentes desta Escritura a terceiros;
- não constituição das garantias das Debêntures; (se houver garantias na operação);



- alienação ou oneração de ativos da Emissora (conforme o caso);
- redução de capital da Emissora, observado a Lei das Sociedades por Ações;
- protesto de títulos contra a Emissora (conforme o caso);
- descumprimento de decisão ou sentença judicial, administrativa e/ou arbitral pela Emissora;
- não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças necessárias para a atividade da Emissora (conforme o caso);
- caso a Emissora esteja inadimplente em relação a qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, e efetue pagamento de dividendos ou distribuição de juros sobre capital próprio acima do dividendo mínimo obrigatório (conforme o caso);
- falsidade ou incorreção das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nos documentos da Oferta (conforme o caso);
- destinação dos recursos da Emissão de forma diversa à prevista na Escritura de Emissão;
- não observância de índices financeiros (conforme o caso, sendo que na hipótese de não inclusão deste evento, a escritura deverá conter, nesta Cláusula VI, disposição informando que não existe obrigatoriedade de cumprimento de índices financeiros pela Emissora); e
- atuação em desconformidade com as disposições da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 ou qualquer outra legislação que seja aplicável.
- 6.1.2. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nas alíneas [●] da Cláusula 6.1.1 acima, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Sem prejuízo do vencimento automático, o Agente Fiduciário, assim que ciente, enviará à Emissora comunicação escrita, nos termos da Cláusula 6.2.6 abaixo, informando tal acontecimento.
- 6.1.3. Na ocorrência de qualquer dos demais Eventos de Vencimentos Antecipado (que não sejam previstos nas alíneas [●] da Cláusula 6.1.2 acima), o Agente Fiduciário deverá, convocar, no prazo máximo de [●] ([●]) Dia[s] Útil[eis] a contar do momento em que tomar



ciência do evento, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula [•] desta Escritura de Emissão, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

- 6.1.4. Caso, na assembleia geral de Debenturistas acima referida, Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures. [(O quórum estabelecido neste item poderá ser pactuado de forma diversa pelas partes em emissões realizadas: (i) nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2.011, seja por meio da Instrução CVM 476 ou pela Instrução CVM 400; e (ii) por meio da Instrução CVM 400)]
- 6.1.5. Caso na assembleia geral de Debenturistas acima referida, não for aprovada a não declaração do vencimento antecipado, ou caso tal assembleia geral de Debenturistas não seja convocada no prazo previsto na Cláusula 6.1.3 acima, ou não seja instalada, em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.1.6 abaixo.
- 6.1.6. Em caso do vencimento antecipado, declarado pelo Agente Fiduciário, das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora, obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário [Atualizado] (ou Saldo do Valor Nominal Unitário [Atualizado], conforme o caso), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Subscrição ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até [•] ([•]) Dia[s] Útil[eis] contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
- 6.1.7. Caso ocorra o vencimento antecipado, caberá à Emissora comunicar, por meio de correspondência, em conjunto com o Agente Fiduciário, a [CETIP e/ou BM&FBOVESPA] com, no mínimo, [●] ([●]) Dia[s] Útil[eis] de antecedência em relação à data em que deva realizar o pagamento.
- **[6.2. Renúncia ou Perdão Temporário (Waiver) Prévio**: Não obstante o disposto nesta Cláusula VI, a Emissora poderá, a qualquer momento, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes deliberem sobre a renúncia ou o perdão temporário prévio



(pedido de *waiver prévio*) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado previsto nas Cláusula 6.1.1 acima que dependerá da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.] [(*O quórum estabelecido neste item poderá ser pactuado de forma diversa pelas partes em emissões realizadas:* (i) nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2.011, seja por meio da Instrução CVM 476 ou pela Instrução CVM 400; e (ii) por meio da Instrução CVM 400)]

## CLÁUSULA VII OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e na legislação e regulamentação aplicáveis, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

# [ESTA CLÁUSULA DEVERÁ CONTER, NO MÍNIMO, OBRIGAÇÕES RELACIONADAS ÀS MATÉRIAS ABAIXO]

- fornecer ao Agente Fiduciário suas informações financeiras, relatório demonstrando a apuração dos índices financeiros (se houver), documentos necessários para a elaboração do relatório anual do Agente Fiduciário previsto na Instrução CVM 28 e informações sobre Eventos de Vencimento Antecipado [redação sugerida: "A Emissora obriga-se desde já a informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido relatório do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrantes de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social"];
- convocar a Assembleia Geral de Debenturistas, quando necessário, e enviar cópia da respectiva convocação para a ANBIMA;
- cumprir as determinações da CVM e da [CETIP e/ou BM&FBOVESPA];
- manter órgão para atender aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- não realizar operações fora do seu objeto social;



- não praticar atos em desacordo com seu estatuto social ou a Escritura;
- [promover o registro da Escritura e dos [contratos de garantia] nos cartórios competentes, conforme previsto nesta Escritura]; (se houver)
- [manter contratada e providenciar a atualização anual do relatório de avaliação da Emissora e das Debêntures elaborado pela Agência de Classificação de Risco, até a Data de Vencimento das Debêntures]; [(se houver contratação de agência de rating para a oferta)]
- notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora ou que possa afetar a capacidade de pagamento das Debêntures;
- manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o seu respectivo prazo de vigência, arcando com os custos dos referidos registros;
- [manter atualizado o registro de companhia aberta na CVM e cumprir com as obrigações de envio à CVM de informações periódicas e eventuais e de divulgação e colocação de tais informações à disposição dos investidores nos termos da Instrução CVM 480;] [(no caso de sociedades registradas na CVM)];
- cumprir todas as leis, normas e regulamentos aplicáveis à Emissora, incluindo eventuais políticas ambientais;
- efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura da Escritura [e da [garantia]];
- manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas na Escritura;
- cumprir com os deveres e obrigações previstos no artigo [17 da Instrução CVM 476/ Instrução CVM 400 [as obrigações específicas relacionadas às Instruções CVM 476 e 400 devem ser reproduzidas na Escritura];
- comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;



- informar ao Agente Fiduciário, em 1 (um) Dia Útil após seu conhecimento, qualquer fato que ocasione ou possa ocasionar um Evento de Vencimento Antecipado;
- consolidar a Escritura sempre que for celebrado um aditamento, bem como enviar cópia da Escritura ou, no caso de aditamento, de sua consolidação, para a ANBIMA, em até [●] dias contados de sua assinatura;

## CLÁUSULA VIII AGENTE FIDUCIÁRIO

### 8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia a [●], qualificada no preâmbulo desta Escritura, como Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

#### 8.2. Declaração

- 8.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:
  - (a) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 10 da Instrução CVM 28, para exercer a função que lhe é conferida;
  - (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
  - (c) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
  - (d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
  - (e) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;



- (f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (g) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (h) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (i) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (j) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (k) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (I) que [não atuou como agente fiduciário em outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora, ou por sociedade coligada, controlada, controladora e/ou integrante do mesmo grupo da Emissora / também atuou e atua, nesta data, como agente fiduciário na[s] seguinte[s] emissão[ões]: [●];
- (m) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1° do artigo 10 da Instrução CVM 28, tratamento equitativo [a todos os debenturistas das emissões de debêntures indicadas na alínea (I) acima e/ou aos Debenturistas; e
- (n) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não efetuou qualquer tipo de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações da Emissora ora prestadas;
- 8.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.3 abaixo.



- 8.2.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas nos termos desta Escritura e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas e/ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
- 8.2.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o mesmo assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborálos, nos termos da legislação aplicável.
- 8.2.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas.

#### 8.3. Substituição

8.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.



- 8.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, pedindo sua substituição.
- 8.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário está sujeita (a) à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 7º da Instrução CVM 28; e (b) a eventuais normas posteriores.
- 8.3.4 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, que deverá ser (i) arquivado na JUCE[•]; [e (ii) averbado à margem do registro desta Escritura, em até 20 (vinte) dias, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos].
- 8.3.5. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 8.3.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito emanados da CVM.

#### 8.4. Obrigações

- 8.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e nesta Escritura, constituem obrigações do Agente Fiduciário:
  - (a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
  - (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração de seus próprios bens;
  - (c) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;



- (d) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (e) verificar a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, sem prejuízo de descumprimento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora, a inscrição desta Escritura e as respectivas averbações de seus aditamentos, sanando eventuais lacunas e irregularidades;
- (g) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (h) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (i) solicitar, quando considerar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora;
- (j) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- (k) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9.1.2 abaixo;
- (I) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (m) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
  - m.1) eventual omissão, incorreção ou inverdade de que tenha conhecimento, nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
  - m.2) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;



- m.3) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;
- m.4) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
- m.5) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
- m.6) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- m.7) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
- m.8) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
- m.9) pagamentos de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
- m.10) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração; e
- m.11) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de debêntures emitidas; (iv) espécie; (v) prazo de vencimento das debêntures; (vi) tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; (vii) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.
- (n) disponibilizar o relatório de que trata a alínea (m) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
  - n.1) na sede da Emissora;
  - n.2) na sede do Agente Fiduciário;



- n.3) na CVM;
- n.4.) na [CETIP e/ou BM&FBOVESPA]; e
- n.5.) no endereço das instituições financeiras que atuaram como Coordenadores na colocação das Debêntures.
- (o) comunicar aos Debenturistas, nos termos do da Cláusula 4.18 acima, que o relatório mencionado na alínea (m) se encontra à disposição nos locais indicados na alínea (n);
- (p) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, sendo que a Emissora e os Debenturistas (estes a partir da data de subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures) autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a [CETIP e/ou BM&FBOVESPA] a atenderem às solicitações do Agente Fiduciário que sejam necessárias ao cumprimento desta alínea (p);
- (q) conforme necessário, orientar a Emissora no resgate das Debêntures, por conta do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura:
- (r) fiscalizar o cumprimento do previsto nesta Escritura, inclusive das obrigações de fazer e não fazer, através de documentos e informações fornecidas pela Emissora, informando prontamente aos Debenturistas as eventuais inadimplências verificadas;
- (s) acompanhar a ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado e agir conforme estabelecido nesta Escritura;
- (t) acompanhar o resgate das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura;
- (u) acompanhar e validar o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures calculado pela Emissora, disponibilizando-o aos titulares das Debêntures e à própria Emissora através de seu *website*; e
- (v) acompanhar a obrigação da Emissora do envio da Escritura e posteriores consolidações à ANBIMA, devendo proceder com o respectivo envio, caso a Emissora não o faça.

#### 8.5. Atribuições Específicas



- 8.5.1. O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, não sanado nos prazos previstos na Cláusula VI acima, conforme aplicáveis:
  - (a) declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
  - (b) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas[, inclusive promovendo a execução de eventuais garantias, aplicando o respectivo produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Debenturistas];
  - (c) requerer a falência da Emissora; e
  - (d) representar os Debenturistas em processo de falência, em qualquer procedimento de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.
- 8.5.2. Observado o disposto na Cláusula 6.3 acima, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (a) a (c) da Cláusula 8.5.1 acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos titulares das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação, quando tal hipótese disser respeito ao disposto na alínea (d) da Cláusula 8.5.1 acima.
- 8.6. Remuneração do Agente Fiduciário

8.7. Despesas

[ullet]

## CLÁUSULA IX ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

## [CASO HAJA MAIS DE UMA SÉRIE NA EMISSÃO, A CLÁUSULA TAMBÉM DEVERÁ PREVER AS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS DE CADA SÉRIE]

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar



sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("<u>Assembleia Geral de Debenturistas</u>"). [Os Debenturistas de cada uma das séries poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas da [•] Série ("<u>Assembleia Geral de Debenturistas da [•] Série"</u>) e Assembleia Geral de Debenturistas da [•] Série" e, em conjunto com a Assembleia Geral de Debenturistas da [•] Série, "<u>Assembleias Gerais de Debenturistas</u>"), de acordo com o artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série, sendo que poderá ser realizada uma Assembleia Geral de Debenturistas comum às [•] séries caso possuam a mesma ordem do dia].

9.1.1. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

## 9.2. Convocação e Instalação

- 9.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou pela CVM.
- 9.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos jornais indicados nesta Escritura de Emissão, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.
- 9.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de [15 (quinze) /8 (oito)] dias contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, [8 (oito) / 5 (cinco)] dias após a data da publicação do novo edital de convocação.
- 9.2.4. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.



9.2.5. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.



#### 9.3. Mesa Diretora

9.3.1. A presidência e a secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão representantes eleitos pelos Debenturistas ou àqueles que forem designados pela CVM.

#### 9.4. Quórum de Deliberação

- 9.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, titulares de Debentures ou não.
- 9.4.1.1 Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, consideram-se, "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; (c) sociedades sobre controle comum; e (d) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.
- 9.4.2. Sem prejuízo dos quóruns específicos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, as deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas dependerão da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, exceto quando de outra forma prevista nesta Escritura de Emissão. [(O quórum estabelecido neste item poderá ser pactuado de forma diversa pelas partes em emissões realizadas: (i) nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, seja por meio da Instrução CVM 476 ou pela Instrução CVM 400; e (ii) por meio da Instrução CVM 400)]
- 9.4.3. As hipóteses de alteração (i) da Remuneração das Debêntures, (ii) das Datas de Pagamento da Remuneração, (iii) da Data de Vencimento das Debêntures, (iv) dos valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures; (v) do Resgate Antecipado das Debêntures; (vi) dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; e/ou (vii) dos Eventos de Vencimento Antecipado; [e/ ou (viii) modificação das Garantias] dependerão da



aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação. [(O quórum estabelecido neste item poderá ser pactuado de forma diversa pelas partes em emissões realizadas: (i) nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, seja por meio da Instrução CVM 476 ou pela Instrução CVM 400; e (ii) por meio da Instrução CVM 400)]

- 9.4.4. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo certo que os Debenturistas poderão discutir e deliberar sem a presença destes, caso desejarem.
- 9.4.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.4.6. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

# CLÁUSULA X DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA [E DA GARANTIDORA]

10.1. A Emissora [e a Garantidora, de forma individual,] declara[m] e garante[m] ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

# [ESTA CLÁUSULA DEVERÁ CONTER, NO MÍNIMO, DECLARAÇÕES E GARANTIAS RELACIONADAS ÀS MATÉRIAS ABAIXO]

- é sociedade anônima devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias, para celebrar a Escritura de Emissão [e prestar a [garantia]];
- tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas na Escritura de Emissão;



- as pessoas que a representam na assinatura da Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- a celebração da Escritura[, da [garantia]] e o cumprimento das obrigações previstas em tal[is] instrumento[s] não infringem o seu estatuto social ou disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento do qual a Emissora [e/ou a Garantidora] seja parte, nem resulta (i) em vencimento antecipado, rescisão e/ou inadimplemento de obrigação prevista nesses instrumentos ou (ii) em ônus ou gravame sobre ativos ou bens da Emissora [e/ou da Garantidora];
- está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes;
- as demonstrações financeiras e informações trimestrais da Emissora [e da Garantidora] disponibilizadas representam corretamente a sua posição financeira;
- tem plena ciência e concorda integralmente que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes da Escritura e não ocorreu e não está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que possa afetar a Emissão ou os negócios da Emissora;
- não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- a Escritura, [a [garantia]] e as obrigações previstas nesse[s] instrumento[s] constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora [e/ou da Garantidora (conforme aplicável)], exequíveis nos termos da Escritura;
- as informações prestadas pela Emissora [e pela Garantidora] são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes;
- a Emissora tem todas as autorizações, alvarás e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades;



- nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença ou ordem de qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento das obrigações previstas na Escritura [e da [garantia]];
- não omitiu qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora [e/ou da Garantidora];
- as informações constantes do Formulário de Referência elaborado pela Emissora nos termos da Instrução CVM 480, e disponível na página da CVM na Internet, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores Profissionais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (no caso de sociedades registradas na CVM)
- as opiniões, análises e expectativas expressas pela Emissora no seu Formulário de Referência e no material de divulgação da Oferta em relação à Emissora são dadas de boa-fé e consideram todas as circunstâncias materiais relevantes existentes na data de sua respectiva divulgação, são feitas com base em suposições razoáveis, são verdadeiras e não são enganosas, incorretas ou inverídicas na data de sua respectiva divulgação; (no caso de sociedades registradas na CVM)
- está em cumprimento com a Lei Federal Brasileira nº 12.846/13 e demais legislações relativas aplicáveis.
- [esta Escritura foi elaborada com base no ["Guia ANBIMA Orientação para Escrituras de Debêntures"], publicado em [•] e atende as diretrizes ali estabelecidas.]
- 10.2. A Emissora declara, ainda, (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura e na Instrução CVM 28; (ii) ter ciência de todas as disposições da Instrução CVM 28 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução; e (iv) não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.
- 10.3. A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados, por decisão definitiva transitada em julgado pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas por ela e/ou pela Fiadora (conforme o caso), nos termos da Cláusula 10.1 acima.



10.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.3 acima, a Emissora obriga-se a notificar o Agente Fiduciário e aos Debenturistas no Dia Útil subsequente, caso quaisquer das declarações aqui prestadas mostrem-se inverídicas ou incorretas na data em que foram prestadas.



## CLÁUSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS

### 11.1. Comunicações

11.1.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

#### Para a Emissora:

[•]

[endereço]

At.: Sr(a). [●]

Tel.: ([●]) [●]

Fax: ([●]) [●]

E-mail: [●]

#### [Para a Garantidora:

[•]

[endereço]

At.: Sr(a). [●]

Tel.: ([●]) [●]

Fax: ([●]) [●]

E-mail: [●]]

## Para o Agente Fiduciário:

[•]

[endereço]

At.: Sr(a). [●]

Tel: ([●]) [●]

Fax: ([●]) [●]

E-mail: [●]

#### Para o Banco Liquidante:

[•]

[endereço]

At.: Sr(a). [●]

Tel. ([●]) [●]

Fax. ([●]) [●]

E-mail: [●]



#### Para o Escriturador:

[ullet]

[endereço]

At.: Sr(a). [●]

Tel. ([●]) [●]

Fax. ([●]) [●]

E-mail: [●]

#### [Para a CETIP:

#### CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663 - 4º andar

01452-001, São Paulo, SP

At.: Gerência de Valores Mobiliários

Telefone: (11) 3111-1596

Fax: (11) 3111-1564

E-mail: gr.debentures@cetip.com.br]

#### [Para a BM&FBOVESPA:

#### BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

Praça Antonio Prado, 48 – 2° andar

01010-010, São Paulo, SP Telefone: (11) 2565-7372

#### Para a ANBIMA

#### ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS

Av. República do Chile, 230 13° andar – Centro

Rio de Janeiro - RJ CEP: 20031-919

ou

Av. das Nações Unidas, 8501

21° andar conj. A - Pinheiros

São Paulo - SP

CEP: 05425-070

Telefone: (21) 3814-3800 Fax: (21) 3814-3960 / (11) 3471-4200 Fax: (11) 3471-4240

E-mail: operacional@anbima.com.br

11.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento



seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura.

- **11.2. Renúncia**: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora, ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- **11.3. Despesas**: Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão e a Oferta ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura incluindo publicações, inscrições, registros, averbações, contratação do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures serão de responsabilidade exclusiva da Emissora, nos termos desta Escritura.
- **11.4. Título Executivo Judicial e Execução Específica**: Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, incisos I e II do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.
- **11.5. Aditamentos**: Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser formalizados por escrito, com assinatura da Emissora e do Agente Fiduciário, inscritos na Junta Comercial [e averbados à margem do registro desta Escritura nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes], nos termos das Cláusulas 2.4.1 acima.

#### 11.6. Outras Disposições

- 11.6.1. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.
- 11.6.2. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.



- 11.6.3. Para fins da presente Escritura de Emissão, "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos, feriados declarados nacionais.
- 11.6.4. A Emissora desde já garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que as obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da presente Escritura serão assumidas pela sociedade que a suceder a qualquer título.
- 11.6.5. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 11.6.6. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
- 11.6.7. Os prazos estabelecidos nesta Escritura serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.
- 11.6.8. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

#### 11.8. Lei Aplicável

11.8.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

#### 11.9. Foro

11.9.1. As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de [●], com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura.



Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam esta Escritura em [●] ([●]) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

[Local], [ullet] de [ullet] de 201[ullet].

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)



(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da  $[\bullet]$  Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie  $[\bullet]$ ,  $[com\ Garantia\ [\bullet]]$ ,  $[em\ Série\ Única\ /\ em\ [até]\ [\bullet]\ Séries]$ , para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da  $[\bullet]$ , datado de  $[\bullet]$  de  $[\bullet]$  de  $[\bullet]$ )

[EMISSORA]

## Nome: Nome: Cargo: Cargo: [AGENTE FIDUCIÁRIO] Nome: Nome: Cargo: Cargo: [GARANTIDORA] (se houver) Nome: Nome: Cargo: Cargo: **Testemunhas:** Nome: Nome: CPF: CPF: